



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí- PI

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiauí@gmail.com

PORTARIA Nº 09 /2025

23 DE JANEIRO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI

EMENTA: Regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a inclusão do recreio e dos intervalos entre aulas como tempo de efetivo serviço na jornada dos profissionais do magistério, define procedimentos de controle de frequência e distribuição da carga horária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF nº 1058 possui eficácia vinculante, determinando que o recreio e os intervalos entre aulas constituem tempo de efetivo serviço por se tratar de períodos em que o professor permanece à disposição da administração escolar;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 7º, XIII e XIV, da Constituição Federal, aplicáveis ao servidor público por simetria, bem como a interpretação consolidada do STF e TST quanto ao conceito de tempo à disposição;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério) e o entendimento do STF no RE 598.140 (Tema 958) reconhecem que a jornada docente contempla atividades em sala de aula, atividades extraclasse e o período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar administrativamente a aplicação da decisão vinculante no âmbito municipal, padronizando procedimentos e garantindo uniformidade na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a contabilização do recreio e dos intervalos com o tempo de serviço não implica aumento de remuneração, não altera a carreira nem gera despesa nova, tratando-se de adequação administrativa decorrente de ordem judicial vinculante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a jornada de trabalho do servidor em especial o recreio e os intervalos entre aulas, que serão considerados tempo de efetivo serviço, dos profissionais do magistério municipal, conforme a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1058.

Art. 2º – A jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino observará rigorosamente a carga horária prevista no edital de concurso público, no processo seletivo, no ato de investidura ou no contrato de trabalho, não podendo ser ampliada em razão da inclusão do recreio e dos intervalos como tempo de efetivo serviço.

§1º – A carga horária semanal constitui limite máximo de tempo a ser cumprido pelo docente, englobando atividades de interação com educandos, atividades extraclasse, horário pedagógico e os períodos de recreio e intervalos.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí- PI

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiauí@gmail.com

§2º – A inclusão do recreio e dos intervalos como tempo de serviço não altera a carga horária originalmente contratada, tampouco modifica as proporções entre hora-aula e hora-atividade previstas na Lei nº 11.738/2008.

§3º – Qualquer alteração da jornada somente poderá ocorrer mediante previsão legal específica, novo ato de investidura ou ajuste contratual formal, sendo vedada a ampliação tácita, implícita ou decorrente de organização interna da unidade escolar.

Art. 3º - Considera-se tempo à disposição da administração escolar, para fins desta Portaria, todo período em que o professor, ainda que não esteja ministrando aula, deva permanecer na unidade escolar, mantendo-se disponível para orientações da gestão, apoio pedagógico, disciplinar ou atendimento aos estudantes.

I – Deva permanecer nas dependências da escola, ainda que não esteja ministrando aula;

II – Esteja sujeito às orientações da direção ou coordenação;

III – possa ser convocado para supervisão, apoio disciplinar ou atendimento aos estudantes;

IV – Mantenha vínculo funcional com as responsabilidades inerentes ao exercício da docência.

§1º – Incluem-se nessa condição, de forma presumida, o recreio e os intervalos entre aulas, por se tratar de períodos em que o docente permanece no ambiente escolar e sujeito às determinações da direção e coordenação.

§2º- A presunção de disponibilidade somente poderá ser afastada mediante comprovação formal de que o professor estava dispensado, autorizado a ausentar-se ou envolvido em atividade estranha às funções do magistério.

Art. 4º - Os períodos de recreio e intervalos integram automaticamente:

I – a carga horária semanal do professor;

II – o cômputo remuneratório;

III – os registros de frequência;

IV – a proporção entre hora-aula e hora-atividade;

V – o tempo total de permanência na escola.

§1º – Os minutos referentes ao recreio comporão a carga horária efetivamente cumprida no turno.

§2º – Não haverá exigência de compensação ou reposição desses períodos, devendo ser considerados jornada regular de trabalho.

§3º – O recreio poderá ser contabilizado como HORÁRIO PEDAGÓGICO (hora-atividade), quando:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí- PI

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauí@gmail.com

I – O professor não estiver escalado para supervisão, acompanhamento, vigilância ou intervenção direta com os estudantes, permanecendo apenas à disposição da administração escolar;

II – O período for utilizado para organização de materiais, registros escolares, planejamento imediato, comunicação com a coordenação ou preparação da aula subsequente, desde que realizado nas dependências da escola;

III – Não haja exigência de interação direta com educandos, preservando-se a natureza pedagógica do intervalo.

§4º – O recreio será contabilizado como INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (hora-aula), quando:

I – O professor estiver formalmente escalado para acompanhamento e supervisão de estudantes;

II – Houver necessidade de intervenção pedagógica, disciplinar ou de cuidado, ainda que eventual;

III – Houver atuação no acolhimento, organização ou orientação dos alunos durante o período.

§5º – Para fins desta Portaria, considera-se HORÁRIO PEDAGÓGICO todo o período destinado às atividades de planejamento, estudo, avaliação, registros escolares e demais tarefas previstas na legislação como hora-atividade, desde que realizadas dentro da jornada e nas dependências da unidade escolar.

§6º – A classificação do recreio como horário pedagógico ou como tempo de interação com educandos deverá observar o limite legal da hora-atividade previsto na Lei nº 11.738/2008, sem prejuízo da organização interna da escola.

Art. 5º - A inclusão dos períodos de recreio e dos intervalos como tempo de efetivo serviço não implica aumento de remuneração, concessão de vantagem, criação de gratificação ou alteração da estrutura da carreira docente, tratando-se apenas de adequação administrativa decorrente de determinação judicial vinculante

Art. 6º - Não será computado o intervalo como tempo de efetivo serviço quando demonstrado que o professor:

I – Ausentou-se da escola por interesse particular, mediante autorização prévia;

II – encontrava-se em atividade estranha ao vínculo funcional;

III – estava formalmente dispensado pela direção.

§1º O afastamento deverá ser registrado em formulário próprio pela direção escolar, com indicação do motivo e do período correspondente.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí- PI

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauí@gmail.com

§2º Na ausência de registro formal, prevalecerá a presunção de disponibilidade do professor durante o recreio e os intervalos.

Art. 7º - O controle de frequência deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Lançamento automático do período de recreio como tempo de efetivo serviço;

II – Vedação à marcação de saída e retorno durante o recreio, salvo nos casos de afastamento previamente autorizado pela direção e registrado em formulário próprio;

III – Conferência mensal dos registros pela equipe gestora e pelo setor de pessoal, assegurando a compatibilidade entre a jornada cumprida e os horários escolares.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar os ajustes necessários nos sistemas eletrônicos ou formulários de controle manual da jornada, de modo a incluir automaticamente o recreio e os intervalos como tempo de efetivo serviço, no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º - As unidades escolares deverão assegurar:

I – Organização dos horários compatível com a inclusão do recreio na jornada docente;

II – Distribuição justa e equilibrada das responsabilidades dos professores durante o recreio;

III – elaboração de escala de apoio pedagógico e disciplinar quando necessário;

IV – Definição, nos horários de trabalho dos docentes, dos períodos de recreio que poderão ser reconhecidos como HORÁRIO PEDAGÓGICO, desde que não haja escala de supervisão e que a atividade realizada esteja vinculada ao planejamento ou ao apoio pedagógico.

§1º – O horário pedagógico cumprido durante o recreio deverá constar em registro próprio da unidade escolar, firmado pelo diretor ou coordenador pedagógico.

§2º – A direção deverá assegurar que a distribuição entre recreios computados como hora-atividade e recreios computados como hora-aula seja equilibrada e compatível com a jornada docente, observando critérios objetivos e transparência.

§3º – O horário pedagógico realizado durante o recreio não poderá ser descontado da carga global de hora-atividade da semana, salvo se ultrapassar o limite legal previsto na legislação vigente.

§4º – A atuação no recreio classificada como hora-aula não poderá ser exigida de forma desproporcional entre os docentes, devendo ser observada escala e rodízio justos e previamente divulgados



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí- PI

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauı@gmail.com

Art. 10º - Nenhum professor poderá ser compelido a cumprir carga horária superior à prevista em lei ou em sua jornada contratual sob o fundamento da inclusão do recreio como tempo de efetivo serviço.

Art. 11 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o gestor escolar às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal e demais regras aplicáveis ao serviço público.

Art. 12 - Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação realizar, coordenar e validar todas as revisões, adequações e orientações necessárias para a plena execução desta Portaria, no prazo de 30 dias, incluindo:

- I – A revisão das grades horárias e das matrizes de tempo escolar;
- II – Adequação da distribuição de turmas e das cargas horárias dos docentes;
- III – A atualização dos sistemas e procedimentos de controle de jornada;
- IV – A elaboração e divulgação de orientações técnicas, manuais operacionais e instrumentos padronizados destinados às unidades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades escolares deverão prestar apoio administrativo e fornecer todas as informações, registros e documentos requeridos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para execução das ações previstas neste artigo.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, aos 23 de janeiro de 2026.

FRANSCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal